



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FERNANDO KRELLING



PROJETO DE LEI PL./0361.1/2022

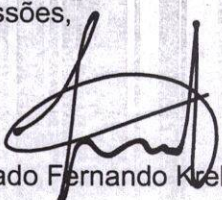
Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Atlântico Futebol Clube – AFC, de Balneário Barra do Sul.

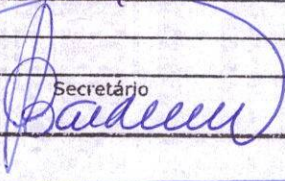
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Atlântico Futebol Clube – AFC, com sede no Município de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Fernando Krelling

Lido no expediente	
126º	Sessão de 13 / 12 / 22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	GOVERNADORIA
()	
()	
Secretário	
	

Ao Expediente da Mesa

Em 13 / 12 / 2022

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Gabinete do Deputado Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 – Florianópolis - SC
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2650



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FERNANDO KRELLING



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
BALNEÁRIO BARRA DO SUL	LEIS
.....	
Atlântico Futebol Clube – AFC	
.....	

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Atlântico Futebol Clube – AFC, de Balneário Barra do Sul, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Atlântico Futebol Clube – AFC, de Balneário Barra do Sul, tem por finalidades: (I) desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades, em particular, o futebol; (II) incentivar atividades de caráter desportivo, social, cultural, recreativas, cívicas e assistenciais; e (III) constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou privada, entre outras.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Deputado Fernando Krelling